Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei Número 2.416, de 07 de Junho de 1.993.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento / de Águas e Energia Elétrica - DAEE , órgão vinculado à Secretaria de Re-/ cursos Hidricos, Saneamento e Obras/ do Estado de São Paulo".

ALTERADA PELA LEI 2452/13/Art.1º

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar / Convênio com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉ-/ TRICA - DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Recursos Hidricos Saneamento e Obras, do Estado de São / Paulo, objetivando a execução conjunta das obras de/ regularização de curso d'água no córrego a montante/ da Rua José Batista.

Artigo 2º - O valor das obras foi estimado em CR$..... 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenen-/ tes da seguinte forma: CR$ 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros) onerarão o Orçamento programa do Departamento de Águas e Energia Elé-/ trica, a título de contribuição financeira, e even-/ tuais complementação correrão a conta do Orçamento / da Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo 3º - As obras serão executadas por administração direta / ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Artigo 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um crédito especial, no valor de CR$ 500.000.000,00 (Quinhentos Milhões de Cruzeiros)

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

junto a contabilidade da Prefeitura Municipal de Piedade, na seguinte classificação orçamentária:

6 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.04 - Obras e Serviços Públicos

6.04.05 - Obras Civis

4110-13764481.033 - Obras e Instalações - Canalização do Córrego da Rua José Batista.....

CR$ 500.000.000,00

Artigo 5º - Para atender as despesas com a abertura do crédito especial previsto no artigo anterior, serão / utilizados os eguintes recursos:

REDUÇÃO:

6 - DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

6.04 - Obras e Serviços Públicos

6.04.03 - Serviços Públicos

280.4-3132.10603272.085 - Outros Serviços e Encargos.....

CR$ 150.000.000,00

Excesso de Arrecadação no valor de.....

CR$ 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros).

Artigo 6º - Fica, também autorizado o Executivo Municipal a / aditar o Convênio de que trata esta lei, sempre / que assim determinar o interesse público.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 07 de Junho de 1.993.

Artur Hess.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira.

Coordenador Administrativo.